



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e seis minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 2025.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Palavra livre aos senhores conselheiros. Conselheiro Dimas Ramalho com a palavra.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente Renato Martins Costa, senhor Conselheiro Marco Bertaiolli, senhor Procurador de Contas, senhor Procurador da Fazenda e senhor da SDG.

Apenas, Presidente, para, com muita alegria, registrar a presença aqui no nosso Plenário de uma Comitativa da Câmara Municipal de Taquaritinga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Vereadores Doutor Armando Peria, Arnaldo Baptista, Fernandinho, Livia Zuppani e o assessor Juarez Alves dos Santos, que nos honram com suas presenças aqui. É muita satisfação para mim, queria agradecer muito a oportunidade de saudá-los, Presidente.

PRESIDENTE – Muito bem. Tenho certeza de que o Conselheiro Marco Bertaiolli e eu, em particular, nos congratulamos com a presença da Comitiva de Taquaritinga, Cidade de grandes virtudes, dentre elas, das principais, ser o berço de Dimas Eduardo Ramalho.

Doutor Germano, por favor, as sustentações orais.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, apenas uma, nos itens 9 a 14, de relatoria do Doutor Dimas, nos quais a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, a Fundação Osesp, terá como defensor a Advogada Camila Camargo Corazza Borenstein, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para a Seção Municipal, no item 97, de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Advogado Robert Wallace Anjos Santos defenderá a Câmara Municipal de Campinas, também remotamente.

Finalizando os processos nos quais haverá sustentações orais, no item 100, também de relatoria do Doutor Marco Aurélio Bertaiolli, o senhor Fábio César Fernandes Longuinho, Presidente da Câmara Municipal de Lorena, ocupará a tribuna para defender seus próprios interesses, em processo que cuida das contas da Edilidade, relativas ao exercício de 2022.

PRESIDENTE – Agradeço. O Presidente Fábio César Longuinho terá prioridade para sustentação, considerando sê-la presencial. Na Seção Municipal, Vossa Excelência será apregoado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-011040.989.23-8

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Aparecida Regina Cassarotti Eireli (atualmente Cassarotti Foods – Serviços de Refeições Coletivas e Eventos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos presos e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Responsável: Anderson Carlos Bordim de Andrade (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/03/23.

Advogada: Evelise Martin Dantas Cassarotti (OAB/PR nº 49.429).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

02 TC-000840.989.24-8

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência – Secretaria da Administração Penitenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Aparecida Regina Cassarotti Eireli (atualmente Cassarotti Foods – Serviços de Refeições Coletivas e Eventos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos presos e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Responsável: Anderson Carlos Bordim de Andrade (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/10/23.

Advogada: Evelise Martin Dantas Cassarotti (OAB/PR nº 49.429).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

03 TC-013396.989.24-6

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Aparecida Regina Cassarotti Eireli (atualmente Cassarotti Foods – Serviços de Refeições Coletivas e Eventos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos presos e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Responsável: Anderson Carlos Bordim de Andrade (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/24.

Advogada: Evelise Martin Dantas Cassarotti (OAB/PR nº 49.429).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

04 TC-016465.989.24-2

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Aparecida Regina Cassarotti Eireli (atualmente Cassarotti Foods – Serviços de Refeições Coletivas e Eventos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos presos e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Responsável: Anderson Carlos Bordim de Andrade (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogada: Evelise Martin Dantas Cassarotti (OAB/PR nº 49.429).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

05 TC-022723.989.24-0

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Aparecida Regina Cassarotti Eireli (atualmente Cassarotti Foods – Serviços de Refeições Coletivas e Eventos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos presos e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Responsável: Anderson Carlos Bordim de Andrade (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/24.

Advogada: Evelise Martin Dantas Cassarotti (OAB/PR nº 49.429).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos firmados em 03/03/2023, 16/10/2023, 22/04/2024, 19/07/2024 e 17/10/2024, entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Vila Independência e a empresa Aparecida Regina Cassarotti Eireli.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-015079.989.18-2

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados de diagnóstico por imagem para execução de exames de radiodiagnóstico, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia computadorizada, referente aos setores ambulatoriais, internação, pronto socorro, ortopedia e centro cirúrgico, que deverão ser executados nas dependências do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema digital de armazenamento, distribuição e gerenciamento de imagens radiológicas.

Responsáveis: Wilson Modesto Pollara, Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendentes), Márcio Cidade Gomes e Fabiano Marques de Paula (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Carlos Henrique Benigno Pazetto (OAB/SP nº 406.606), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: GDF-2 e GDF-6.

07 TC-001441.989.25-8

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados de diagnóstico por imagem para execução de exames de radiodiagnóstico, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia computadorizada, referente aos setores ambulatoriais, internação, pronto socorro, ortopedia e centro cirúrgico, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
deverão ser executados nas dependências do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", com fornecimento de equipamentos, materiais e sistema digital de armazenamento, distribuição e gerenciamento de imagens radiológicas.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 29/11/24.

Advogados: Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Carlos Henrique Benigno Pazetto (OAB/SP nº 406.606), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução e do Termo de Encerramento do Contrato nº 232/2018, firmado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

08 TC-010436.989.20-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – pagamento de prestação de serviço para manutenção do Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pelo Instrumento: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 28/02/20. Valor – R\$99.000.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 617/2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Camila Camargo Corazza Borenstein, Advogada, para a sustentação oral dos itens 9 a 14 da pauta dos trabalhos. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

09 TC-015218.989.22-6

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/06/22.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-000444.989.23-0

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/22.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-000456.989.23-5

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/22.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

12 TC-022683.989.23-0

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/23.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-013284.989.24-1

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/06/24.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-018722.989.24-1

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Fundação OSESP.

Entidade Gerenciada: Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades junto à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, ao Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo e ao Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor-Executivo da Fundação OSESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Advogados: Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento em exame, relacionados ao Contrato de Gestão nº 02/2021, de 30/03/2021, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

15 TC-001963.989.23-1

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Revitalização do Parque da Aldeia.

Responsáveis pelos Instrumentos: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 08/12/22. Valor – R\$20.509.129,89.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela regularidade do Convênio nº 103710/2022, de 08/12/2022, com recomendação aos interessados para que observem rigorosamente os prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal para a remessa de documentos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-021863.989.23-2

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Vinícius Brandão de Queiroz (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

17 TC-021866.989.23-9

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Vinícius Brandão de Queiroz (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

18 TC-021867.989.23-8

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção da Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Vinícius Brandão de Queiroz (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento em exame, recomendando à Origem que observe o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos respectivos processos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-000047.989.23-1

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Museu do Futebol – Idbrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu do Futebol.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva do IDBrasil).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/22.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

20 TC-023275.989.23-4

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Museu do Futebol – Idbrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu do Futebol.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva do IDBrasil).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-010122.989.24-7

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Museu do Futebol – Idbrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu do Futebol.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva do IDBrasil).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/04/24.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

22 TC-014833.989.22-1

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Estadual Substituta), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$13.462.093,03.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vítório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

23 TC-013461.989.23-8

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Museu do Futebol – IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe de Gabinete), Maria Beatriz de Souza Henriques (Coordenadora Estadual), Renata Vieira da Motta e Vitória Rosa Neal Boldrin (Diretoras da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.381.124,87.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento e das Prestações de Contas em exame, todos referentes ao Contrato de Gestão nº 03/2021, de 30/06/2021, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 21.278.400,74 (vinte e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos reais e setenta e quatro centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-011188.989.20-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Mário Covas” de Santo André.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiori (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), Desiré Carlos Callegari (Superintendente da FUABC) e Cristiane Moura Gáscon (Diretora da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$217.250.870,80.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da parcela da prestação de contas em exame no valor de R\$ 217.446.057,72 (duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), com quitação dos responsáveis nesse montante, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, pela irregularidade da parcela de R\$ 4.485.176,48 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), devendo ser devolvida aos cofres públicos a quantia de R\$ 1.280.183,44 (um milhão, duzentos e oitenta mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), devidamente atualizada, correspondente às indenizações e às verbas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
trabalhistas sob responsabilidade exclusiva da Contratada, pelos fundamentos citados no aludido voto, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, ainda de determinar a suspensão de novos recebimentos, em razão das medidas anunciadas pela Fundação para a devolução de valores nas prestações de contas de exercícios anteriores e, sobretudo, pelo interesse público inerente ao objeto do contrato de gestão.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 19.577.952,81 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-022274.989.20-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretária da Saúde.

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.906.604,09.

Advogados: Andréa de Toledo Pierri (OAB/SP nº 115.022), Carina Moises Mendonca (OAB/SP nº 210.867) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-007482.989.21-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.335.129,35.

Advogados: Andréa de Toledo Pierri (OAB/SP nº 115.022), Carina Moisés Mendonça (OAB/SP nº 210.867), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas do exercício de 2017 (TC-022274.989.20-1) e do exercício de 2019 (TC-007482.989.21-7), com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

27 TC-020549.989.24-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Contratação de obras de recuperação de pista em diversos trechos das Rodovias SP-461 e SP-250, totalizando 58,92 km de extensão – Lote 1: Recuperação da pista da SP-461 – Rodovia Péricles Bellini, entre o km 94,76 e o km 109,37, no Município de Nhandeara, com uma extensão de 14,61 km.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 29/08/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento dos

Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, bem assim do Termo de Encerramento nº 348.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-005214.989.22-0

Contratante: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Paulo Ziober – Equipamentos Metalúrgicos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de playground adaptado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Ricardo Geciauskas (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 06/12/21. Valor – R\$15.300.000,00. Contrato de 20/12/21. Valor – R\$13.974.000,00.

Advogado: Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

29 TC-005225.989.22-7

Contratante: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Paulo Ziober – Equipamentos Metalúrgicos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de playground adaptado.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Ricardo Geciauskas (Chefe de Gabinete) e Thainá da Costa Cavallo Baldonado (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Vinícius Ronchi Arruda (OAB/SP nº 427.319).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico CG nº 011/2021, da Ata de Registro de Preços nº 14/2021 e do Contrato SEDPcD nº 031/2021, celebrados entre a Gabinete do Secretário – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Paulo Ziober – Equipamentos Metalúrgicos Ltda., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento da execução contratual.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, de citado diploma legal, pela aplicação aos responsáveis, Ricardo Geciauskas e Paulo Ziober, tendo em vista as irregularidades constatadas no decorrer do certame licitatório, multas individuais no valor correspondente a 400 (quatrocentas) Ufesps, a serem recolhidas, considerando a sua natureza punitiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

— e não sancionatória —, ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da Lei Complementar nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Determinou, ainda, que, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, sejam adotadas as providências cabíveis para o acionamento do (os a as) apenado(os a as) com multa, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da aludida Lei Complementar.

Registrou, também, que, observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guiarecolhimento>, ficando, em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do “Código de Acesso” consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

Consignou, ademais, que, fica autorizada, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial, determinando, de outra sorte, constatado o pagamento da multa, seja encaminhado o feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da mencionada Lei Complementar.

Por fim, nada mais havendo a ser providenciado, sejam os autos arquivados.

30 TC-014565.989.21-7

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri na Capital e Grande São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual), Ronaldo Alves Penteado (Coordenador Estadual Substituto) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$29.806.381,02.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural, no exercício de 2020, com decorrente quitação aos responsáveis do montante R\$23.676.274,54 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada, sem embargo das recomendações alvitadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$12.348.055,41 (doze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Senhor Fábio César Fernandes Longuinho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena, que, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, apenas agradeceu, ressaltando que, dentro dos parâmetros em que esteve à frente do exercício de 2022 na Câmara Municipal, buscou atender todas as recomendações da Corte de Contas. Passou-se à apreciação do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

100 TC-004959.989.22-9

Câmara Municipal: Lorena.

Exercício: 2022.

Presidente: Fábio César Fernandes Longuinho.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Lorena, relativas ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das Recomendações e da Advertência constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-023419.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadas e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Katiele Cristiane Felipe (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/08/22. Valor – R\$5.170.624,71.

Advogado: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

32 TC-023520.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadas e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Katiele Cristiane Felipe (Secretária Municipal) e Thielly Veronica Bessani (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

33 TC-024018.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadas e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Katiele Cristiane Felipe (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/22.

Advogado: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

34 TC-005660.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli.

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadas e feiras livres; equipe padrão para limpeza de bueiros, conservação de áreas verdes e amparo ao município em casos de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.

Responsáveis: Katiele Cristiane Felipe (Secretária Municipal) e Thielly Veronica Bessani (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/02/23.

Advogado: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 347/22, do Contrato nº 16/22, celebrado em 16/8/22 entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Schunck Terraplenagem e Transportes Eireli, tratados no TC-23419.989.22; bem como do 1º Termo de Aditamento celebrado em 11/11/22, objeto do TC-24018.989.22, tomando, ainda, conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual levada a efeito no TC-23520.989.22 e do Termo de Recebimento Definitivo s/nº, de 14/02/23 (TC-5660.989.23), visto que nada foi registrado que pudesse comprometê-los.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

35 TC-012205.989.21-3

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: DLM Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/08/19. Valor – R\$2.760.000,00.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

36 TC-014889.989.21-6

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: DLM Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/20.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

37 TC-015916.989.21-3

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: DLM Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/21.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

38 TC-017739.989.22-6

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: DLM Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/22.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Scepquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

39 TC-000010.989.24-2

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: DLM Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 03/19 e do Contrato nº 44/19, bem como dos quatro Termos Aditivos decorrentes, celebrados entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto - Sema e DLM Propaganda Ltda., aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

40 TC-004710.989.23-7

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2023.

Presidente: Rita Margarida Torres Buzzá.

Advogado: Fúlvia Cappello (OAB/SP nº 290.378).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Dourado, relativas ao Exercício de 2023, quitando a Responsável Rita Margarida Torres Buzzá, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

41 TC-004796.989.23-4

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2023.

Presidente: Carlos Nunes Pereira.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2023, quitando o Responsável, Senhor Carlos Nunes Pereira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, que seja o atual Chefe do Legislativo comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, ao ensejo da próxima inspeção "in loco", informar nos futuros Relatórios o deslinde da noticiada ADIN nº 2293702-79.2023.8.26.0000, cuja decisão definitiva reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.733/2020, dispositivo que questionou a existência de direito à revisão geral anual aos Agentes Políticos Municipais, em razão da regra da anterioridade da legislação (artigo 29, VI, da Constituição Federal), bem como, e especialmente, verificar o efetivo cumprimento da Decisão Judicial no âmbito da Câmara, conforme noticiado pelo Chefe do Legislativo em suas razões de defesa, informando a respeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

42 TC-004954.989.16-6

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2016.

Presidente: Márcio Alexandre Emídio de Oliveira.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Maria Isabel Mazzilli Costa (OAB/SP nº 99.722) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com advertências e determinação.

Recomendou, por fim, ao atual Chefe do Legislativo que: incentive a participação popular nas audiências públicas, aumentando as formas de divulgação com o objetivo que as demandas e proposições dos munícipes subsidiem a elaboração do orçamento; providencie a correção dos apontamentos feitos por ocasião da Fiscalização Ordenada da Transparência; observe com rigor os ditames da Lei de Licitações e Contratos e das Súmulas desta E. Corte de Contas nos procedimentos licitatórios e nas contratações por dispensa de licitação ou inexigibilidade; abstenha-se de conceder gratificações e Funções Gratificadas aos servidores comissionados, em face da natureza de seus cargos; reveja o pagamento de gratificações e seus valores, em linha com as peculiaridades municipais, em observância aos Princípios Basílicos da Administração Pública, à legislação pertinente e às disposições constitucionais, promovendo as alterações necessárias na legislação municipal; e, por fim, cumpra as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

43 TC-004636.989.23-8

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2023.

Presidente: Vanice Rosa Fernandes da Silva.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Álvares Florence, relativas ao exercício de 2023, quitando a Responsável, Senhora Vanice Rosa Fernandes da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração de eventual inconstitucionalidade dos dispositivos contidos na Lei Complementar Municipal nº 1.932/15, a qual instituiu a concessão de RGA por Ato de Mesa.

44 TC-003976.989.20-2

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2020.

Presidente: Luis Carlos Fernandes da Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/04/24.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

45 TC-004345.989.23-0

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2023.

Prefeito: Adriano Marçal da Silva.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

46 TC-004155.989.23-9

Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2023.

Prefeito: Felipe Geferson Seme Amed.

Advogados: Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269) e Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

47 TC-004591.989.23-1

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2023.

Prefeito: Osvaldo de Oliveira Rosa.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138) e Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determino, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

48 TC-004287.989.23-0

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2023.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Advogados: Sandra Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 139.247) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, das recomendações discriminadas no voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais.

49 TC-001466.989.25-8 (ref. TC-013385.989.24-9)

Recorrente: Instituição Educacional Cidadania e Esporte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Instituição Educacional Cidadania e Esporte.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas (Vice-Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábila Aparecida Costa (Subsecretária Municipal) e Anderson de Oliveira Carvalho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$38.286,26, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Adriana Galvão Farias (OAB/SP nº 481.386), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, tendo em vista a manifesta intempestividade, não conheceu do Recurso Ordinário.

50 TC-024445.989.24-7 (ref. TCs-011292.989.23-3, 011295.989.23-0, 019409.989.23-3, 021132.989.22-9, 021270.989.22-1, 021273.989.22-8, 021276.989.22-5, 021277.989.22-4, 021278.989.22-3, 021279.989.22-2, 021459.989.22-4, 023628.989.22-0 e 022001.989.24-3)

Recorrente: Franklin Cangussu Sampaio Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Franklin Cangussu Sampaio Eireli, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizadas no Departamento Municipal de Saúde, no valor de R\$1.214.016,00.

Responsáveis: Gabriel dos Santos de Oliveira Rosa, Robson da Silva Leonel (Prefeitos), Lauro Roberto Nepomuceno Júnior, Ivan Colaço Lisboa e Marcos Roberto de Oliveira (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Gabriel dos Santos Oliveira Rosa e Robson da Silva Leonel, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Honório de Oliveira Castro (OAB/SP nº 295.069), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcela Anayde de Oliveira Castro (OAB/SP nº 335.472) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, não conheceu do Recurso Ordinário.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-011188.989.23-0 (ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)

Recorrente: Welson Lopes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial Eireli – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R\$971.707,93,

Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

52 TC-011193.989.23-3 (ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)

Recorrente: Teracomm Comercial Eireli – EPP.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial Eireli – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R\$971.707,93,

Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

53 TC-011235.989.23-3 (ref. TC-014134.989.16-9 e TC-014232.989.16-0)

Recorrente: Mário Massayoshi Kawashima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Poá e Teracomm Comercial Eireli – EPP, objetivando a realização de obras de reforma e adequação do prédio da edilidade, no valor de R\$971.707,93,

Responsáveis: Welson Lopes da Silva e Mário Massayoshi Kawashima (Presidentes da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Thiago Silva Machado (OAB/SP nº 227.932), Adalberto de Souza Comitre (OAB/SP nº 135.802), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário interposto por Welson Lopes da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá, e pelo não provimento daqueles interpostos por Teracomm Comercial Eireli – EPP e por Mário Massayoshi Kawashima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

54 TC-024392.989.24-0 (ref. TC-015554.989.23-6)

Recorrente: Isael Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Office Vale Sistemas de Impressão Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão corporativa, por meio de locação de equipamentos (multifuncionais, impressora e scanners), instalação de software de gerenciamento e bilhetagem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
com a devida assistência técnica especializada, peças e fornecimento de suprimentos (exceto papel), no valor de R\$2.339.568,00.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Danilo Velloso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável Danilo Velloso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), João Alcântara Hirosse de Oliveira (OAB/SP nº 202.117), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-011552.989.22-0

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Responsável: Robson da Silva Leonel (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cananéia, relacionadas à prestação de serviços de transporte de ônibus sem a formalização de contrato administrativo ou qualquer tipo de contratação emergencial.

Advogados: César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Sullivan da Silva Leonel (OAB/SP nº 474.417).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

56 TC-017091.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Contratação de empresa em caráter de urgência pelo período de 60 dias letivos, visando ao atendimento emergencial do transporte escolar terceirizado para atendimento aos estudantes que frequentam cursos em nível técnico e superior fora do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelos Instrumentos: Robson da Silva Leonel (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/02/22. Valor – R\$479.820,00.

Advogados: César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Sullivan da Silva Leonel (OAB/SP nº 474.417).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

57 TC-017206.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Contratação de empresa em caráter de urgência pelo período de 60 dias letivos, visando ao atendimento emergencial do transporte escolar terceirizado para atendimento aos estudantes que frequentam cursos em nível técnico e superior fora do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Robson da Silva Leonel (Prefeito) e Jucimara Anselmo Lourenço de Oliveira (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Sullivan da Silva Leonel (OAB/SP nº 474.417).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

58 TC-017208.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Contratação de empresa em caráter de urgência pelo período de 60 dias letivos, visando ao atendimento emergencial do transporte escolar terceirizado para atendimento aos estudantes que frequentam cursos em nível técnico e superior fora do Município.

Responsável: Robson da Silva Leonel (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/22.

Advogados: César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Sullivan da Silva Leonel (OAB/SP nº 474.417).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

59 TC-020667.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Contratação de empresa em caráter de urgência pelo período de 60 dias letivos, visando ao atendimento emergencial do transporte escolar terceirizado para atendimento aos estudantes que frequentam cursos em nível técnico e superior fora do Município.

Responsáveis: Robson da Silva Leonel (Prefeito) e Jucimara Anselmo Lourenço de Oliveira (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26/10/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Sullivan da Silva Leonel (OAB/SP nº 474.417).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência da Representação e pela irregularidade do Ato de Dispensa de Licitação, do Contrato, dos

Termos de Aditamento e de Recebimento e da Execução Contratual em exame, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com os artigos 146 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar ao então Prefeito, Senhor Robson da Silva Leonel (autoridade máxima do ente que ratificou a dispensa e assinou os instrumentos contratuais) e à empresa contratada, Itu Transportes e Turismo Ltda, multa individualizada, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, considerando a atuação nos atos tidos como irregulares, tendo em vista o descumprimento dos dispositivos legais mencionados na fundamentação.

Determinou, ainda, considerando o prejuízo ao erário, no valor de R\$ 20.460,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais), condenar o então Prefeito, Senhor Robson da Silva Leonel (autoridade que firmou o Contrato e em cuja gestão ocorreu a execução contratual) e a empresa Itu Transportes e Turismo Ltda a realizarem, solidariamente, a devolução da citada quantia, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora.

Determinou, ademais, a expedição de ofício à Prefeitura para que, no prazo de 30 (trinta) dias informe as medidas adotadas para saneamento das irregularidades e recomposição ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-017436.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção, vigilância, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do novo Terminal Urbano Central.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Amaury Hernandez (Secretário Municipal) e Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidente da EMURB).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Cicclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

61 TC-023576.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção, vigilância, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos, para atender as necessidades do novo Terminal Urbano Central.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Amaury Hernandes (Secretário Municipal) e Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidente da EMURB).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 19/11/24.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-000302.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de tablet educacional.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Meire Terezinha Muller Palomar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16/09/21. Valor – R\$8.100.000,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares
Risso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816),
Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº
42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº
114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa
(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga
Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves
(OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-000527.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de tablet educacional.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito), Meire Terezinha Muller Palomar
(Secretária Municipal) e Luciana Regina da Silva de Oliveira (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique
Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº
398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares
Risso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816),
Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº
42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº
114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa
(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga
Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves
(OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato
Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pregão eletrônico nº 85/21 e do Contrato nº 154/21, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, com recomendações, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

64 TC-009480.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/03/24.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 3º Termo Aditivo, com as recomendações constantes do corpo voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

65 TC-024153.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de reforma e ampliação de próprio para implantação Complexo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, situado na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 800, bairro Santa Maria.

Responsável: Gustavo Martins de Godoy (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 143/23, decorrente da Concorrência nº 04/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

66 TC-004422.989.22-8

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2022.

Presidente: José Sandro Rodrigues do Nascimento.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Barra do Turvo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Barra do Turvo, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

67 TC-004061.989.23-2

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2023.

Prefeita: Silvana Komeih da Silva Zanin.

Advogada: Luana Andrade Xavier (OAB/RJ nº 179.370).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2023, da Prefeitura Municipal de Canas, em face da piora dos indicadores na gestão fiscal, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

68 TC-004111.989.23-2

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Amadeu de Barros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Guareí, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alerta, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

69 TC-004169.989.23-3

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2023.

Prefeito: Joel Rodrigues.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Leandro de Melo Gomes (OAB/SP nº 220.976) e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023, da Prefeitura Municipal de Canitar, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre a falta do Auto de Vistoria nas escolas e unidades de saúde municipais.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-004408.989.23-4

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Francisco Mugnai Neves.

Advogado: Evandro Luis dos Santos (OAB/SP nº 180.683).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 15 de abril de 2025.

71 TC-016280.989.24-5 (ref. TC-008223.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiaporã.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Indaiaporã e a empresa Dias Araçatuba Construções e Logística Ltda., objetivando construção de travessia em aduela, em linha dupla, na Estrada Municipal INP-385, sobre o Córrego do Tatu, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Antônio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085) e Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-022343.989.24-0 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: Claudinei de Oliveira – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Claudinei de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

73 TC-022345.989.24-8 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: Zaira Galdino – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Zaira Galdino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

74 TC-022347.989.24-6 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: Maria Cecilia Godinho Murback – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Cecilia Godinho Murback, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

75 TC-022349.989.24-4 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: Mara Silvia Amaral Lopes – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mara Silvia Amaral Lopes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

76 TC-022351.989.24-9 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: Luciane de Cássia Tobias – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luciane de Cássia Tobias, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

77 TC-022353.989.24-7 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: Carlos Manuel de Castro – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/10/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Carlos Manuel de Castro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

78 TC-023492.989.24-9 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: Elaine Aparecida Mariano Machado – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Elaine Aparecida Mariano Machado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

79 TC-023680.989.24-1 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: José Francisco Magnoni – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Francisco Magnoni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

80 TC-023690.989.24-9 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: Antônio Aparecido Anselmo – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antônio Aparecido Anselmo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

81 TC-023917.989.24-6 (ref. TC-014219.989.24-1)

Recorrente: Paulo Ferreira Jorge – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Paulo Ferreira Jorge, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as dez Sentenças recorridas, referentes aos atos de aposentadorias de Claudinei de Oliveira, Zaira Galdino, Maria Cecília Godinho Murback, Mara Silvia Amaral Lopes, Luciane de Cassia Tobias, Carlos Manoel de Castro, Elaine Aparecida Mariano Machado, José Francisco Magnoni, Antonio Aparecido Anselmo e Paulo Ferreira Jorge.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-013045.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: TMK Engenharia S/A.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/24.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

83 TC-021964.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: TMK Engenharia S/A.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/24.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos (2º e 3) ao Contrato nº 155/2022, de que são signatárias a Prefeitura de Itapevi e a empresa TMK Engenharia S.A.

Reservou-se, outrossim, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-009508.989.23-3 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

84 TC-021102.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratadas: Consórcio SBC Luz (constituído da empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.).

Objeto: Execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública e subestações e cabines primárias de energia elétrica, compostas por equipamentos de média e baixa tensão.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/09/22. Valor – R\$236.774.364,71.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 10.107/2022 e decorrente Contrato AS.201.1 Nº 138/2022, havidos entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e o Consórcio SBC Luz, aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu-se, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, de citado diploma legal, tendo em vista as irregularidades constatadas no decorrer do certame licitatório, pela aplicação aos responsáveis, Senhores Orlando Morando Junior e Luciano Eber Nunes Pereira, de multas individuais no valor correspondente a 400 (quatrocentas) Ufesps, as quais, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, deverão ser recolhidas ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da mencionada Lei Complementar nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Determinou, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adoção das providências cabíveis para o acionamento do (os a as) apenado (os a as) com multa, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da aludida Lei Complementar.

Consignou, outrossim, que observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento>, cujo acesso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso estará condicionado à informação do “código de acesso” consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade, ficando autorizada, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial.

Determinou, outrossim, uma vez constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-018484.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Obras de infraestrutura viárias no bairro Jardim Revista, com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsáveis: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal) e Ricardo Kadayán Domingueti (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

86 TC-024510.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Obras de infraestrutura viárias no bairro Jardim Revista, com fornecimento e utilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada.

Responsáveis: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal) e Ricardo Kadayán Domingueti (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Entrega Provisório de 05/01/23. Termo de Entrega Definitivo de 03/04/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e dos correspondentes Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

Determinou, por fim, após certificação de trânsito em julgado, nada mais havendo a ser analisado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-020724.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Eireli.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 2.

Responsável: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/21.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

88 TC-016119.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Eireli.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 2.

Responsável: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/05/22.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

89 TC-020362.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 2.

Responsável: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/22.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º, 2º e 3º Aditivos ao Contrato nº 630/2020 celebrado entre a Prefeitura de Barueri e a Quicklog Comércio Atacadista e Logística Eireli, sem embargo da recomendação constante no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quanto à observância às Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

90 TC-021357.989.21-9

Representante: Eduardo Calobrizi Navai – Sócio Proprietário da MRO Serviços Eireli – EPP.

Representado: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos relacionadas ao Pregão Presencial nº 03/2021, que objetivou a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, dos equipamentos e instalações prediais, com fornecimento de serviço dedicado, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das rotinas de manutenção regulares e permanentes, bem como o fornecimento de serviços eventuais sob demanda nas dependências da Câmara Municipal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

91 TC-009216.989.22-8

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Consórcio CETC (constituído pelas empresas Consdon Engenharia e Comércio Ltda. e Terrax Construções Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, hidráulicos, dos equipamentos e instalações prediais, com fornecimento de serviço dedicado, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das rotinas de manutenção regulares e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara permanentes, bem como o fornecimento de serviços eventuais sob demanda nas dependências da Câmara Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08/10/21. Valor – R\$7.420.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-022717.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Obras de construção dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial: CAPS Álcool e Drogas AD III, CAPS III e CAPS Infantil.

Responsável: José Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marta Fraga Gonzalez (OAB/SP nº 206.361), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

93 TC-001096.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Obras de construção dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial: CAPS Álcool e Drogas AD III, CAPS III e CAPS Infantil.

Responsável: José Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marta Fraga Gonzalez (OAB/SP nº 206.361), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 014, de 05 de março de 2020, celebrados entre o Município de Diadema e a empresa Teto Construtora S.A, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-019541.989.20-81).

Determinou, por fim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-011490.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA.

Responsáveis: José Mario Stranghetti Clemente, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Dalmo Alves de Souza Viana, Shigueo Sakamoto (Diretores Municipais) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do Conselho de Administração do IDGT).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$37.794.837,78.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Uyrán Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 427.987), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

95 TC-011484.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva, Luiz Fernando Ribeiro de Castro, José Mário Stranghetti Clemente, Michael Rodrigues de Paula, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do IDGT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$46.199.340,63.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e
outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade de parcela de R\$ 37.434.411,66 da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT, conferindo quitação aos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 108.481,43, referente a despesas consideradas incompatíveis com o objeto do Contrato, determinando, via de consequência, a restituição ao erário municipal do numerário inquinado, devidamente corrigido, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Decidiu-se, também, pela regularidade da prestação de contas referente ao exercício de 2020, conferindo quitação aos responsáveis no montante de R\$ 46.441.706,69, cuja aplicação restou devidamente demonstrada.

Registrou, também, que o saldo restante ao final de 2020, no valor de R\$ 9.578,6332, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2021.

Alertou às partes, naquilo que lhes couber, nos termos consignados no mencionado voto.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

96 TC-011531.989.21-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saad (Prefeito), Lair Zambon (Secretário Municipal), Rosemary Moscon (Substituta) e Sandrina Kelem Indiani (Dirigente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$17.181.376,00.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da comprovação dos gastos na monta de R\$ 17.181.376,00 (dezessete milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais) referente ao numerário repassado pela Prefeitura de Campinas ao Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira no exercício de 2021, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo do alerta e recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em seguida, foi apregoado o Doutor Robert Wallace Anjos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 97. Presente, por videoconferência, aos trabalhos, S. Sa., tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, cumprimentou o Conselheiro Relator, em agradecimento e atenção.

97 TC-004982.989.22-0

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2022.

Presidentes: José Carlos Silva e Débora de Andrade Palermo.

Períodos: (01/01/22 a 27/09/22, 28/10/22 a 30/10/22) e (28/09/22 a 27/10/22, 31/10/22 a 31/12/22).

Advogado: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Campinas, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações transmitidas à Origem constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

98 TC-005159.989.23-5

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2023.

Presidente: Danna Cillizara Basso Pereira.

Advogado: Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Pontal, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação a Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações à Origem, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

99 TC-005024.989.23-8

Câmara Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2023.

Presidente: Anderson Pinheiro de Souza.

Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade com ressalvas das Contas da Mesa da Câmara de Guarani d'Oeste, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação a Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações à Origem, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O item 100 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

101 TC-004797.989.23-3

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2023.

Presidente: Rogério Natalino Jacinto.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu-se pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Lupércio, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se reflexa quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo da advertência e das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

102 TC-005254.989.23-9

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2023.

Presidente: Márcio da Silva Prates.

Advogados: Dione Braz da Silva (OAB/SP nº 311.739) e Durval Rosa Borges Júnior (OAB/SP nº 234.261).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu-se pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Cotia, relativas ao exercício de 2023, conferindo-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
se reflexa quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo da advertência e das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

103 TC-004269.989.23-2

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2023.

Prefeito: Josemar Francisco de Abreu.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Sales, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

104 TC-004186.989.23-2

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2023.

Prefeito: Romulo Kazimierz Luszczynski.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688) e Jefferson Márcio de Souza Guerra (OAB/SP nº 457.697).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Piquete, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

105 TC-004034.989.23-6

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Hélio Franzol Bernardino.

Advogado: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Saltinho, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações ao Executivo discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

106 TC-004803.989.25-0 (ref. TC-012365.989.20-1)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$352.793,92.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP nº 237.456), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-022489.989.23-6 (ref. TC-020066.989.21-1 e TC-021450.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita "Américo Bairral".

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente do Conselho Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Fernando Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 326.194) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

108 TC-022743.989.23-8 (ref. TC-020066.989.21-1 e TC-021450.989.23-1)

Recorrente: José Natalino Paganini – Ex-Prefeito do Município de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita "Américo Bairral".

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente do Conselho Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Fernando Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 326.194) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos apelos de interesse da Prefeitura Municipal de Itapira e do Sr. José Natalino Paganini, ratificando-se, na íntegra a Sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

109 TC-020975.989.24-5 (ref. TC-002830.989.23-2)

Recorrente: Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Edson Gabriel da Silva (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Nathalia Caputo Moreira (OAB/SP nº 230.001).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP